

Termo de Referência 21/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2024	389455-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - RJ	PATRICIA RODRIGUES MONTEIRO	24/07/2024 09:13 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	8/2024	21/2024

1. Definição do objeto

Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços de curso de capacitação para funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Curso virtual Sindicância e Processo Disciplinar (PAD): da instauração ao julgamento, para os servidores do CRF-RJ, com carga horária de 20 horas, Instrutor Rogério Nogueira. - 5 inscrições + 2 cortesias = participação de 07 (sete) servidores.	25232	Inscrição	05	R\$ 11.300,00

As regras que serão aplicadas em relação à prestação do serviço do curso , constam na cláusula obrigações da contratada.

2. Fundamentação da contratação

Justifica-se o processo de contratação considerando, entre outros, o atendimento a determinações do Tribunal de C da União, por meio de diversos acórdãos, acerca da necessidade de os servidores públicos estarem capacitados assumir certas atribuições de modo a evitar prejuízos à Administração e ainda como forma de atendimento a princípio norteiam o serviço público, tais como: legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, moralidade, eficiência econômica, interesse público, etc.

A Contratação está fundamentada através da Lei 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea "f", *in verbis*:

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual profissionais ou empresas de notória especialização, conforme transcrito abaixo, vedada a inexigibilidade para serviço publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Esclarecimento quanto à Orientação Normativa AGU Nº 18 de 01/04/2009, das Súmulas 252 e 264 do TCU .

Serviço técnico especializado dentre os mencionados no art. 74 da Lei n.º 14.133/21.	O serviço proposto enquadra-se ao inciso III, alínea "f". treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, do art. 74 da Lei n.º 14.133/21.
Natureza singular do serviço	SINGULARIDADE
	A singularidade do curso está relacionada com as necessidades do CRF-RJ no que diz respeito às vantagens obtidas com a contratação online e ao vivo, capacitando e atualizando os servidores nos processos disciplinares, centrado na instrução processual, e assim garantir maior celeridade, transparência e otimização dos processos apuratórios, revestindo de maior segurança jurídica às decisões prolatadas pela autoridade instauradora; e, ainda, proporcionar à Administração Pública maior economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na apuração de ilícitos administrativos.
Notória especialização do contratado	NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
	A notória especialização pode ser comprovada por meio dos 07 (sete) anos de prestação de serviços da Empresa DLS Treinamentos Ltda, com eventos e treinamentos na administração pública.

É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. Descrição da solução

CURSO - (VIRTUAL/ AO VIVO)

SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD): da instauração ao julgamento.

Valorização profissional e aptidão para desempenhar diversas funções em comissões disciplinares, a partir da (o):

- Instrumentalização com as ferramentas necessárias e indispensáveis à adequada execução dos trabalhos apuratórios de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- Conhecimento sistematizado que permita a aplicação segura de todo o conteúdo programático, desde a instauração da sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, nas suas diversas fases, garantindo, desse modo maior celeridade, transparência, otimização e efetividade dos seus resultados;
- Conhecimento da legislação vigente, doutrina e jurisprudência e sua efetiva aplicação durante a instrução processual, até a elaboração do relatório final e seu julgamento;
- Clareza acerca da importância dos documentos (modelos) usualmente empregados na instrução processual e, também, da produção de provas;
- Domínio de técnicas que permitirão um salto de qualidade na condução dos processos de sindicância, e também, de processos administrativos disciplinares;
- Capacidade crítica para identificar os principais fatores que contaminam o processo, e que por essa razão podem causar a sua nulidade parcial ou total;

- Conhecimento sistematizado do conteúdo para adequada elaboração do relatório final.

Metodologia

O curso será apresentado em slides de forma expositiva e dialogada com acesso direto aos respectivos sistemas, abordando os aspectos relacionados aos conceitos. Em todas as aulas haverá tempo segregado para discussão, onde os alunos poderão interagir diretamente com o instrutor e tirar dúvidas. As aulas serão transmitidas pelo aplicativo de videoconferência Google Meet de forma virtual (ao vivo). O propósito do curso é oferecer aos participantes uma visão prática e sistematizada da operacionalidade dos processos apuratórios de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nas suas diversas espécies.

Público-alvo

O treinamento se destina ao desenvolvimento e capacitação de Secretários de Administração Municipal, assessores, procuradores, advogados, bacharéis em Direito, administradores públicos, auditores, integrantes de corregedorias, coordenações e/ou órgãos de disciplina e de áreas afins; gestores de RH; alunos dos cursos jurídicos; servidores públicos federais, estaduais e municipais, membros de comissões disciplinares, transitórias ou permanentes; e, ainda, aos profissionais de outras áreas que se interessem pelo tema.

Objetivo

A dinâmica que caracteriza o Processo de Sindicância e, também, o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), exige dos atores envolvidos conhecimento técnico específico e permanente atualização. Nesse sentido, não é suficiente conhecer apenas o estatuto dos servidores públicos federais, estaduais ou municipais, de acordo com a sua esfera de competência. É imperativo que os responsáveis pela condução desses processos, inclusive as autoridades julgadoras, possuam domínio sobre a legislação, doutrina e jurisprudência, base legal de sustentação para o adequado desenvolvimento e julgamento de apuratórios dessa natureza.

PALESTRANTE:

Instrutor Rogério Nogueira

Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/RJ, pós-graduado em Administração de Empresas e graduado em Economia e Direito. Atuou como professor de graduação e pós-graduação em cursos de Administração e Direito no estado do Rio de Janeiro. Possui competência comprovada no campo do Direito Disciplinar tendo acumulado mais de 35 anos de experiência no desempenho das funções de assessoria, gestão, auditoria e coordenação disciplinar, no âmbito do Poder Executivo Federal. Possui atestados de capacidade técnica, emitidos por diversos órgãos públicos e empresas privadas, que comprovam a excelência dos serviços que vem prestando na sua área de atuação.

O instrutor vem ministrando cursos em vários estados da federação, autonomamente, e, também, em associação com outros parceiros comerciais, com o propósito de capacitar servidores públicos das três esferas de governo, para que possam atuar, de forma eficaz, como presidentes e membros de comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares. Ao longo de vários anos treinou um número significativo de servidores de diversos órgãos públicos, merecendo destaque os seguintes: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron-RO), Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT-RJ), Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso (TRT-MT), Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins (TRE-TO), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN), Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP), Caixa de Assistência Oswaldo Cruz (FioSaúde-RJ) e Câmara Municipal de Piracicaba-SP, em cursos in company, além de inúmeros outros servidores das esferas federal, estadual e municipal em cursos abertos realizados na cidade do Rio de Janeiro.

4. Requisitos da contratação

A dinâmica que caracteriza o Processo de Sindicância e, também, o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), exige dos atores envolvidos conhecimento técnico específico e permanente atualização. Nesse sentido, não é suficiente conhecer apenas o estatuto dos servidores públicos federais, estaduais ou municipais, de acordo com a sua esfera de competência. É imperativo que os responsáveis pela condução desses processos, inclusive as autoridades julgadoras, possuam domínio sobre a legislação, doutrina e jurisprudência, base legal de sustentação para o adequado desenvolvimento e julgamento de apuratórios dessa natureza.

O curso deve capacitar com as ferramentas necessárias e indispensáveis a uma adequada instrução processual; garantir maior celeridade, transparência e otimização dos processos apuratórios, revestindo de maior segurança jurídica às decisões prolatadas pela autoridade instauradora; e, ainda, proporcionar à Administração Pública maior economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na apuração de ilícitos administrativos, aliando a teoria à prática, configuram os principais objetivos deste curso.

Abordagem do curso:

- O Direito Disciplinar e sua relação com os demais ramos do Direito;
- Princípios norteadores do processo administrativo disciplinar;
- Legislação Fundamental;
- Denúncia;
- Regime Disciplinar;
- Responsabilidade Disciplinar;
- A Portaria Normativa nº 27 - CGU de 11/10/2022;
- Sindicância Investigativa, acusatória, contraditória ou punitiva;
- PAD - Processo Administrativo Disciplinar;

O treinamento será desenvolvido por meio de aulas expositivas e práticas, com estudos de caso. Após a exposição teórica de cada assunto serão resolvidos diversos exercícios sobre os temas tratados, referentes ao conteúdo programático.

Dessa forma, o aprendizado se torna mais consistente, já que o aluno o aplica sobre situações práticas do cotidiano das Unidades Administrativas do Governo Federal. O propósito do curso é oferecer aos participantes uma visão prática e sistematizada da operacionalidade dos processos apuratórios de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nas suas diversas espécies.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

DLS Treinamentos Ltda.. CNPJ: 29.300.259/0001-30

- Pagamento de Honorários do instrutor;
- Pagamento de todos os custos, impostos, seguros e taxas e quaisquer outros encargos, além de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros, em sendo o caso, que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Material Didático virtual via correio eletrônico;
- Certificado via endereço eletrônico;

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Conselho Regional de Farmácia do RJ - CRF/RJ

- O Local de realização do treinamento, respectivos aparelhos eletrônicos, tais como computadores, tablets e outros; além de conexões à internet e outros sistemas e equipe para suporte técnico de informática, bem como quaisquer impressões de documentos relativos ao curso (materiais, frequências, avaliações e outros);
- Emissão da NE antes da data de realização do evento;
- Fornecimento de Atestado de Capacitação Técnica para a Contratada, devendo ser observada a avaliação feita pelos participantes do evento, no que se refere ao conteúdo, logística e desempenho do palestrante, além de outros indicadores de qualidade propostos pelo Contratante.
- Efetuar o pagamento da Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos e prazos da Lei 14.133/21;
- O pagamento será realizado através de ordem bancária após nota de empenho em favor da DLS TREINAMENTOS LTDA de CNPJ 29.300.259/0001-30.
- Realizar as inscrições dos participantes conforme procedimento e prazo acordado com a contratada.

RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE:

- Fornecer os dados necessários para a realização da inscrição;
- Obter frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária total, desprezada a parte fracionária.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O *caput* do art. 105, da Lei de Licitações, estabelece: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em regra, as contratações administrativas devem ser celebradas mediante termo de contrato no qual se vejam formalmente insculpidas todas as cláusulas essenciais relacionadas no art. 92, da Lei n. 14.133/2021 e eventuais normas correlatas. No entanto, com o objetivo de dar maior agilidade e eficiência às atividades administrativas, nas situações precisamente definidas em seu art.95, a Lei autoriza a substituição desse termo de contratação completo por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a utilização desses documentos para fins de substituição do contrato não subtrai o caráter eminentemente contratual da relação pactuada, permanecendo aplicáveis todas as prescrições relativas às contratações públicas, a exemplo da nomeação de fiscal e das cláusulas do art. 92 (embora não formalizadas solenemente), no que couber.

Dessa forma, devido às características da contratação e com base no *caput* do Art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação poderá ser a Nota de Empenho, Carta Contrato ou Ordem de Execução de Serviço, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

5. Modelo de execução do objeto

O treinamento será realizado em AGOSTO de 2024

O curso será virtual (síncrona) e ao vivo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

- Promover os pagamentos de honorários ao Palestrante;
- Arcar com as despesas operacionais do Palestrante e outras acessórias;

- Garantir a prestação dos serviços contratados com o cumprimento de todo o conteúdo programático descrito na proposta;
- Fornecer material didático e certificados aos participantes com frequência mínima de 75% da carga horária total;
- Prestar o devido suporte técnico aos alunos quanto a disponibilidade e operação da plataforma;
- Não substituir o palestrante contratado, exceto se acordado antecipadamente com o CRF-RJ, após justificativa plausível e comprovada a capacidade técnica do palestrante substituto.

Obrigações do Contratante

- Emissão da NE antes da data de realização do evento;
- Fornecimento de Atestado de Capacitação Técnica para a Contratada, devendo ser observada a avaliação feita pelos participantes do evento, no que se refere ao conteúdo, logística e desempenho do palestrante, além de outros indicadores de qualidade propostos pelo Contratante.
- Efetuar o pagamento da Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos e prazos da Lei 14.133/21;
- Impressões de documentos relativos ao curso, como frequências, avaliações e outros;
- Enviar a relação de participantes conforme prazo de acordo com a proposta enviada pela contratada;
- O local do evento de realização do treinamento; respectivos aparelhos eletrônicos, tais como computadores, tablets e outros; além de conexões à internet e outros sistemas e equipe para suporte técnico de informática serão de total responsabilidade do órgão contratante.

6. Modelo de gestão do contrato

O CRF-RJ observará através da perfeita execução do curso de acordo com a proposta encaminhada mediante avaliação dos alunos e da solicitante para ateste da nota fiscal emitida pela prestadora.

7. Critérios de medição e pagamento

O pagamento será efetuado pelo Contratante conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/21.

Não serão pagas notas fiscais ou faturas em nome de terceiros.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como cadastros de sanções administrativas instituídos.

Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas quando for o caso.

De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração que será enviada juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura ocasião da prestação dos serviços.

O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

- a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido na Proposta;
- a Nota Fiscal ou Fatura conter erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Conforme informado no item 2 deste documento, o critério de seleção do fornecedor ocorreu por meio da notória especialização do contratado e da comprovação de singularidade do objeto, com a abertura de processo de inexigibilidade de licitação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.300,00

O valor total inicial estimado para a contratação é de aproximadamente R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) para 05 (cinco) inscrições, ou seja, R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais) por inscrição.

A pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros preconizados pela Lei 14.133/2021 Art. 23 § 4:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10. Adequação orçamentária

Os dados orçamentários serão incluídos no processo pela DORC no documento de disponibilidade orçamentária.

11. Sanções Administrativas

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de:

3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação /refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação /refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "i", com aceitação do objeto pela Administração;

No caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na **alínea "v"**;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- d) Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito do CRF/RJ, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- f) As sanções** previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- g) As multas devidas** e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.
- Caso a CONTRATANTE determine**, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h) Caso o valor da multa** não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, o CRF-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- i) A autoridade competente**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- j) Se, durante o processo de aplicação de penalidade**, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- l) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas** não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- m) O processamento do PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- n) As penalidades serão** obrigatoriamente registradas no SICAF

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ALVES

Responsável pela contratação direta

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - NOTA DE EMPENHO.pdf (403.48 KB)
- Anexo II - ETP29_2024.pdf (16.89 MB)